



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 138/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 130/2023

Autoria: Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Ementa: Institui o programa 'BOMBEIRO NAS ESCOLAS' como carga obrigatória no curriculum escolar dos alunos na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria da Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha, que “Institui o programa ‘BOMBEIRO NAS ESCOLAS’ como carga obrigatória no curriculum escolar dos alunos na rede municipal de ensino e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 260/2023, manifestou-se pela ilegalidade do projeto, destacando que:

“(...) o projeto não pode ser aprovado.

A educação é matéria de iniciativa legislativa concorrente entre a União, os Estados, Municípios e o DF, nos termos do art. 24, inciso IX, c/c o art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal.

(...)

Enquanto competência concorrente, incumbe à União impor as regras gerais e aos Estados e Municípios suplementar tal legislação naquilo que ela não dispôs e desde que com ela não colida. Cabe ao sistema municipal de ensino, contemplar a parte diversificada do currículo escolar, visando atender as peculiaridades locais.

Contudo, o assunto, por sua própria natureza implica o estabelecimento de normas atinentes à organização administrativa da Prefeitura, organização do ensino municipal, atribuições de servidores públicos, que são matérias sujeitas à iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

a Lei Orgânica do Município:

(...)

É cedição que incumbe ao Poder Executivo a gestão, a organização e a execução dos serviços públicos municipais, devendo para tanto estar resguardado de interferências indevidas em sua atuação. Neste sentido, a jurisprudência do TJ/SP:

(...)

Outrossim, o projeto cria obrigações à Secretaria Municipal de Educação, matéria de competência do Prefeito, e autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, matéria que também já se encontra inserta em sua competência: (...)”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Membro

